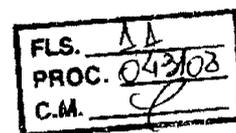




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 027/2002



De 4 de dezembro de 2002

Projeto de Lei nº 026/2002

Autoria: Vereadora MARIA CATARINA ROMANIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista) na rede Municipal de Ensino a partir da Pré-Escola e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as escolas do Município de Américo Brasiliense obrigadas a realizar, anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da Pré-Escola.

Art. 2º - Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, através do Departamento de Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

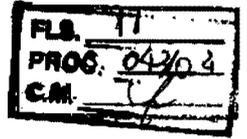
Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com o Departamento de Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da Escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Saúde disponibilizar aos pais dos escolares um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

Art. 5º - Os alunos comprovadamente carentes diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples, deverão receber acompanhamento e apoio da Assistência Social para a confecção de Óculos.



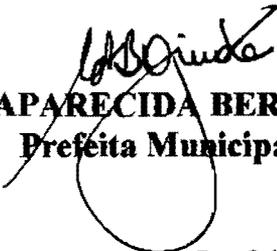
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



Art. 6º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 04 dias do mês de dezembro de 2002(dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 68 e 69 do Livro competente nº 22 (vinte e dois).